



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 05 – PE N.º 15/2017**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento n.º 05 – PE n.º 15/2017:

**Pedido de Esclarecimento 5: QUESTIONAMENTO 1:**

“É solicitado que "o atendimento deverá ocorrer em 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, formulário via Internet e ou telefone) e o prazo para solução de problemas será de 4 (quatro) úteis e contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;". Entendemos que o atendimento já pode ser iniciado no momento da abertura do chamados, momento em que é relatado o problema no equipamento e são inclusive já tratados e analisados as possíveis soluções para o erro, e o reparo definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos; Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 1:**

Não, o entendimento está parcialmente correto. Quanto ao prazo final de conclusão de reparos até o 4º (quarto) dia útil contado da abertura do chamado, o entendimento está correto. Por outro lado, o prazo para iniciar-se o atendimento deve ser em até 2 (dois) dias úteis nas dependências da CONTRATANTE, conforme definido no Item 10.5 do Termo de Referência, que estipula que “A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da CONTRATANTE, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O atendimento será do tipo “on site”(...)”.

**Pedido de Esclarecimento 5: QUESTIONAMENTO 2:**

“Caso 01 (um) equipamento apresente defeito e ocorrer que o reparo definitivo seja superior a 4 (quatro) dias úteis contados após a abertura do chamado, haverá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido; É este o entendimento?”

**RESPOSTA 2:**

Não, o entendimento não está correto. Pelas regras do Direito Administrativo, a aplicação de sanções segue os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, cabendo, em casos de pequenas falhas, sem prévio histórico de falhas semelhantes em tempo anterior, a aplicação de sanção mais branda, como a advertência, por exemplo. O exemplo citado neste questionamento não parece condizente com as normas e princípios legais mencionados. Se o atraso em questão superar os 30 dias o contrato **poderá ou não ser rescindido**, cabendo à Administração fazer julgamento adequado do caso considerando a gravidade e proporcionalidade do prejuízo causado e a conveniência para o interesse público sobre uma possível uma rescisão contratual.

**Pedido de Esclarecimento 5: QUESTIONAMENTO 3:**

“Caso 01 (um) equipamento apresente defeito e venha ocorrer que o tempo de reparo definitivo seja superior a 4 (quatro) dias úteis contados após a abertura do chamado, qual será a sanção à CONTRATADA por incidente?”

**RESPOSTA 3:**

Cada caso concreto será tratado segundo suas próprias condições. Quando, e se, houver algum atraso, a Contratada deverá tomar todas as providências para sanar a irregularidade, bem como justificar os motivos do adiamento na conclusão dos reparos. A Administração vai sempre avaliar os motivos da dilatação dos prazos, além do comportamento da Contratada perante as situações fora do normal (observar que ações efetivas estão em curso para concluir o atendimento). Como foi mencionado no item anterior, a aplicação de sanções será utilizada sempre dentro das melhores regras e práticas do Direito Administrativo. A sanção administrativa prevista para o caso hipotético apresentado é àquela prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato. Cabe ressaltar que a simples ocorrência de atraso não enseja *automaticamente* a aplicação de sanções administrativas. Tal medida ocorre somente quando a fiscalização do contrato demonstrar em processo que tal atraso ocorreu por culpa da Contratada, sem que esta tenha demonstrado esforços para impedir ou mitigar a inadimplência, e considerando que a irregularidade causou prejuízos à Administração. Uma vez que seja aplicada a sanção administrativa prevista, será considerada a proporcionalidade do descumprimento contratual e a gravidade do prejuízo ocorrido, na definição da sanção correspondente ao caso.